



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.377, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

"Da nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 3020, de 01 de março de 2013."

MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 3020, de 01 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Comissão diligenciará para, no prazo de 190 (cento e noventa) dias, prorrogáveis a pedido da Comissão, apresentar relatório dos estudos desenvolvidos para a finalidade que foi criada, encaminhando-se o resultado ao Prefeito" (NR).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 26 de outubro de 2016, 456º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA  
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES  
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Edson de Souza Moura